TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 12/8/09
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA
PROCESSO Nº 747447 – CONSULTA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PRESENTE À SESSÃO: PROCURADOR CLÁUDIO COUTO TERRÃO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

PROCESSO N.º 747.447

NATUREZA: Consulta

CONSULENTE: Cristiano Antônio Caetano Junho, Prefeito Municipal de Natércia

ASSUNTO: Legalidade da inclusão das despesas relativas aos Telecentros no cômputo da aplicação de recursos na educação básica.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, Prefeito Municipal de Natércia, acerca da legalidade da inclusão das despesas relativas aos Telecentros no cômputo da aplicação de recursos na educação básica.

Questionou-se, em síntese: a) se o Telecentro se encaixa como educação básica; b) se o cargo de "Professor de Informática" de Telecentro se encaixa como profissional do magistério da educação, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2000 e c) se é possível o pagamento de gratificação para o cargo de "Professor de Informática" do Telecentro, na fatia referente ao montante de sessenta por cento do repasse do FUNDEB.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes da petição inicial de fls. 02 e 05, que o Consulente é parte legítima, de acordo com o art. 210, inc. I do RITCMG e, por se tratar de matéria de competência desta Corte e que tem grande repercussão, conheço da presente Consulta para respondê-la em tese.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Esta Presidência também vota de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Sr. Presidente, pela ordem. Já li o texto da Consulta e me ocorreu um fato que talvez possa ensejar um andamento mais célere. No final, o consulente indaga se pode pagar o professor do Telecentro com recursos do FUNDEB. Basicamente é isso.

Imagino que essa hipótese do Telecentro não esteja na Lei de Diretrizes da Educação, como pude verificar. Agora, seria conveniente examinar se o Ministério de Educação aceita essa forma de ministrar ensino como válida, antes mesmo de examinar se o Município tem autorização legal para fazer esse ensino público através do Telecentro.

Se o Ministério da Educação aceita essa modalidade de transmitir o ensino como hábil e reconhecida, para efeito de qualificação dos ensinandos, é um passo fundamental que deveria ser examinado e, segundo, se assim for possível, se o Município dispõe de lei incluindo no ensino, nas modalidades de ensino público municipal, o Telecentro.

Eu gostaria de fazer essa colocação para que o eminente Relator examine essa matéria.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Diante da colocação do Conselheiro Eduardo Carone, podemos caminhar de duas formas.

A Consulta, como foi colocada, é muito objetiva. Se, pelos recursos de FUNDEB, o professor de informática do Telecentro pode ser atendido com esses recursos para o seu pagamento.

A rigor, numa análise com base na Lei de Diretrizes da Educação, isso não é contemplado. Esse Telecentro não integra o ensino básico, é algo criado em convênio com o Estado, é uma atividade – vamos dizer assim – extraescolar ou complementar. É algo que está se iniciando, é algo novo. A rigor, no nosso entendimento, não há como enquadrar porque não está previsto, é muito claro.

Agora, quanto à possibilidade de se consultar o MEC, de isso vir a ser contemplado, é algo que pode ocorrer, mas acho que foge um pouco da Consulta que está, obviamente, direcionada para os fatos que estão ocorrendo no momento, que são esses Telecentros em convênio com o Estado.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Fiz a colocação, Sr. Conselheiro, porque sempre aceitamos as modernidades. É evidente que com base na letra da lei não é possível, mesmo.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Isso. Acho que deveríamos – até para evitar orientar os jurisdicionados sobre algo que ainda vai ser consultado ao MEC – responder que, à luz da legislação atual, isso não se enquadra, mas se o MEC, amanhã, reconhecer, esse entendimento poderá ser modificado à luz do que vier a acontecer. Mas a iniciativa de procurar o MEC, de consultar e construir, isso sim, está na seara dos jurisdicionados.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Acho que o Tribunal não tem que consultar o MEC, não.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Exato. E estaremos estimulando, abrindo um caminho para que o jurisdicionado busque uma alternativa para essa negativa.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Pode ser que depois da Lei de Diretrizes da Educação já haja uma decisão do MEC, e que nós não sabemos. Então, se fizer essa ressalva, se o MEC reconhecer, aí não haveria óbice.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Sim. Far-se-ia um acréscimo, quer dizer, à luz do que se tem hoje não é possível, mas, em se tratando de algo novo e em havendo a concordância do MEC, esse entendimento poderá evoluir, é óbvio.

Ficaríamos assim ou é preciso ler o voto?

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

V.Exa. adiantou, não é?

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Só falta dar o último arremate.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

O voto contempla tudo.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Exato. Já abordamos aqui. Quer dizer que, no momento, não é possível mas, todavia, poderá ser construído.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

Sr. Presidente, peço vista porque esse é um assunto palpitante, e eu gostaria de tomar conhecimento dos fundamentos do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO.